



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	8
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	9
Licitações e Contratos	25
Aviso de Licitação	25
Outros Atos	25
Daemo	25
Atos de Pessoal	25
Exoneração	25
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25
Outras Entidades	27
Conselhos Municipais	27
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.930, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olímpia para o Exercício de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Olímpia para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 431.326.054,15 (quatrocentos e trinta e um milhões, trezentos e vinte e seis mil, cinquenta e quatro reais e quinze centavos), sendo R\$ 316.598.991,03 (trezentos e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e um reais e três centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 114.727.063,12 (cento e quatorze milhões, setecentos e vinte e sete mil, sessenta e três reais e doze centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. No total a que alude o presente artigo está incluído o valor total de Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta:

	Receitas	Despesas
Prefeitura Municipal de Olímpia	405.626.054,15	391.348.452,15
Câmara Municipal de Olímpia	-	7.917.602,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Olímpia	25.700.000,00	32.060.000,00
TOTAL	431.326.054,15	431.326.054,15

Art. 2.º A diferença entre a Receita e a Despesa dos órgãos do Município refere-se as transferências financeiras que serão contabilizadas em conformidade com a Portaria 339 de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

DOS ORÇAMENTOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA

Art. 3.º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 405.626.054,15 (quatrocentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cinquenta e quatro reais e quinze centavos) e fixa a Despesa para a Câmara em R\$ 7.917.602,00 (sete milhões, novecentos e dezessete mil e seiscentos e dois reais) e em R\$ 391.348.452,15 (trezentos e noventa e um milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) para a Prefeitura com reserva de contingência de R\$ 3.607.080,00 (três milhões, seiscentos e sete mil e oitenta reais).

§ 1.º A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte

desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	386.076.524,74
Receita Tributária	106.240.000,00
Receita de Contribuições	6.113.000,00
Receita Patrimonial	82.142.250,00
Receita de Serviços	881.300,00
Transferências Correntes	190.119.364,74
Outras Receitas Correntes	580.610,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	19.549.529,41
Alienação de Bens	3.100.000,00
Transferências de Capital	16.449.529,41
TOTAL	405.626.054,15

§ 2.º A despesa da Prefeitura e da Câmara serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - Corpo Legislativo	1.229.900,00
01.02 - Secretaria da Câmara	6.687.702,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	2.536.464,96
02.02 - Controladoria Geral do Município	380.240,00
02.03 - Secretaria Municipal de Governo	1.760.500,00
02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social	10.982.154,16
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	1.762.545,00
02.06 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	13.948.163,36
02.07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria	755.000,00
02.08 - Secretaria Municipal de Saúde	74.022.408,96
02.09 - Secretaria Municipal de Educação	94.703.934,00
02.10 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	22.804.248,50
02.11 - Secretaria Municipal de Administração	45.155.927,16
02.12 - Secretaria Municipal Obras, Engenharia e Infraestrutura	99.970.366,05
02.13 - Secretaria Municipal de Zedadoria e Meio Ambiente	14.859.000,00
02.14 - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana	7.407.500,00
02.15 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais	300.000,00
TOTAL	399.266.054,15

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	7.917.602,00
04 - Administração	77.580.020,12
06 - Segurança Pública	1.859.500,00
08 - Assistência Social	11.072.154,16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 3 de 27

10 - Saúde	74.022.408,96
12 - Educação	85.615.046,00
13 - Cultura	5.330.000,00
15 - Urbanismo	108.193.529,41
18 - Gestão Ambiental	1.613.000,00
20 - Agricultura	403.000,00
23 - Comércio e Serviços	352.000,00
24 - Comunicações	1.562.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.157.545,00
28 - Encargos Especiais	17.981.168,50
99 - Reserva de Contingência	3.607.080,00
TOTAL	399.266.054,15

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000 - Encargos do Município	17.953.168,50
0001 - Processo Legislativo	7.917.602,00
0002 - Atividades de Comunicação	1.562.000,00
0003 - Gestão do Executivo	884.464,96
0004 - Controle Interno	380.240,00
0005 - Apoio Administrativo	1.401.000,00
0006 - Corpo de Bombeiros	359.500,00
0007 - Programa de Proteção Social Básica	5.539.069,04
0008 - Programa de Proteção Social Especial	5.438.085,12
0010 - Fundo Municipal do Idoso	5.000,00
0011 - Esporte, Lazer e Juventude	1.762.545,00
0012 - Cultura	5.330.000,00
0013 - Turismo	8.618.163,36
0014 - Agricultura, Comércio e Indústria	755.000,00
0015 - Atenção Básica em Saúde	14.408.753,66
0016 - Assistência Médica Média e Alta Complexidade	35.237.970,56
0017 - Vigilância em Saúde	4.947.000,38
0018 - Assistência Farmacêutica	3.949.872,16
0019 - Gestão da Saúde	15.473.812,20
0020 - Gerenciamento da Educação	2.965.989,00
0021 - Ações Escolares Auxiliar	9.088.888,00
0022 - Creches Municipais	14.038.791,00
0023 - Educação Infantil	6.004.555,60
0024 - Ensino Fundamental	20.096.001,90
0025 - Ensino de Outros Níveis	9.708,50
0026 - FUNDEB	42.500.000,00
0027 - Fundo Social de Solidariedade	90.000,00
0028 - Finanças	1.244.000,00
0029 - Administração	45.155.927,16
0031 - Projetos e Obras Públicas	19.315.366,05
0032 - Manutenção de Vias e Edificações	6.655.000,00
0033 - Ações de Zeladoria	13.246.000,00
0034 - Ações de Meio Ambiente	1.613.000,00

0037 - Enfrentamento covid	5.000,00
0038 - Segurança Pública	1.500.000,00
0039 - Trânsito e Mobilidade Urbana	5.907.500,00
0040 - Relações Institucionais	300.000,00
0045 - Concessão Água e Esgoto	74.000.000,00
0999 - Reserva de Contingência	3.607.080,00
TOTAL	399.266.054,15

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	287.405.030,34
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	97.757.888,54
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais Intra Orçamentária	15.916.468,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	6.107.454,10
3.2.91.00 - Juros e Encargos da Dívida Intra Orçamentária	10.000,00
3.3.50.00 - Subvenções	15.757.215,12
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	151.750.204,58
3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes Intra Orçamentária	105.800,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	108.253.943,81
4.4.90.00 - Investimentos	102.068.229,41
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	5.700.000,00
4.6.91.00 - Amortização da Dívida Intra Orçamentária	485.714,40
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.607.080,00
TOTAL	399.266.054,15

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Art. 4.º O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 25.700.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 32.060.000,00 (trinta e dois milhões e sessenta mil reais).

§ 1.º A receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	10.004.000,00
Receitas de Contribuições	9.200.000,00
Receita Patrimonial	800.000,00
Outras Receitas Correntes	4.000,00
7. RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	15.696.000,00
TOTAL	25.700.000,00

§ 2.º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04.01 - Previdência Municipal	32.060.000,00
TOTAL	32.060.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 4 de 27

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09 - Previdência Social	31.860.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	32.060.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0302 - Previdência Municipal	32.060.000,00
TOTAL	32.060.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	31.793.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	29.939.900,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1.796.200,00
3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes Intra Orçamentária	56.900,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	67.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	15.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	52.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	32.060.000,00

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.931, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Alteram dispositivos da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º As alíneas do artigo 35, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...):

I - Secretário Municipal de Assistência Social;

a) Divisão de Proteção Social Básica, com 4 (quatro) setores: Setor de CRAS I; Setor de CRAS II; Setor de CRAS III e Setor de Convivência do Idoso;

b) Divisão de Proteção Social Especial, com 4 (quatro) setores: Setor de CREAS; Setor Centro Dia; Setor de Casa de Passagem e Setor de Acolhimento a Criança e Adolescente;

c) Divisão de Gestão Administrativa e Financiamento do SUAS, com 2 (dois) setores: Setor de Cadastro Único - Vigilância Socioassistencial para Programas Sociais e Setor de Captação de Recursos e Convênios com o Terceiro Setor;

d) Divisão de Habitação de Interesse Social - Regularização Fundiária e Melhorias Habitacionais;

e) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) Fundo Municipal do Idoso.

§ 1.º (...).

§ 2.º (...).

§ 3.º (...).”

Art. 2.º As alíneas do artigo 61, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. (...):

I - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

a) Divisão de Planejamento Estratégico e de Captação de Recursos, com 1 (um) setor: Setor de Captação de Recursos e Prestação de Contas;

b) Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, com 4 (quatro) setores: Setor de Planejamento e

Art. 5.º Fica a Prefeitura autorizada a efetuar transferências financeiras para a Câmara de Vereadores e para os órgãos da Administração Indireta.

Art. 6.º O Município está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Art. 7.º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43º, § 3º, da Lei n.º 4.320/64 será realizada em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50º, I da LRF.

Art. 8.º Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 9.º Ficam convalidados os valores constantes deste Projeto de Lei nas peças de Planejamento Municipal PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 5 de 27

Orçamento; Setor de Execução Orçamentária; Setor de Tesouraria e Setor de Custos;

c) Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização, com 3 (três) setores: Setor de Cadastro Mobiliário; Setor de Fiscalização Tributária e Setor de Fiscalização de Posturas;

d) Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão da Dívida Ativa, com 3 (três) setores: Setor de Cadastro Imobiliário; Setor de Dívida Ativa e Setor de Patrimônio Imobiliário."

Art. 3.º Fica revogada a alínea "d", do artigo 69, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.932, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 2.242.773,70 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e setenta centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
08.244.0008.0.010	ABRIGO SÃO JOSÉ	
3.3.50.43.00-104	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	183.600,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
10.302.0016.0.020	SANTA CASA	
3.3.50.43.00-197	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	2.059.173,70
	TOTAL	2.242.773,70

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorrem de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos

anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.933, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 5.904.870,28 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), para atender a devidas ações com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAUDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUT. AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.16.00-195	OUTRAS DESP VARIÁV - PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	383.685,70
3.3.90.39.00-205	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	1.628.086,05
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUT. DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAÚDE	
3.3.90.39.00-238	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	1.115.098,53
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADM CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0021.2.054	AÇÕES ESCOLARES	
3.3.90.30.00-250	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	874.950,00
3.3.90.39.00-253	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	1.903.050,00
	TOTAL	5.904.870,28

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorrem de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 1.451.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil reais), para atender as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 6 de 27

devidas ações com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39.00-187	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	100.000,00
10.301.0015.2.041	ACADEMIA DA SAÚDE	
3.3.90.39.00-189	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	1.000,00
02.08.02	DIVISÃO PLAN. SERV. SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00-199	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	28.000,00
3.3.90.39.00-205	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	1.200.000,00
10.303.0018.2.035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
3.3.90.30.00-202	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	122.000,00
	TOTAL	1.451.000,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.934, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n.º 3.563, de 08 de setembro de 2011, que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS no Município de Olímpia e institui o Conselho Gestor do FHIS.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os parágrafos 2.º e 4.º, do artigo 5.º, da Lei n.º 3.563, de 08 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º (...):

§ 1.º (...).

§ 2.º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3.º (...).

§ 4.º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 8.934, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Praça Pública.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1.º A Praça Pública localizada entre a Via de Acesso Ademar Pereira de Barros e Ruas Elzon Furlan, Silvio Luiz Bacheга e Américo Caetano, no Distrito Industrial I “Álvaro Brito”, em nossa cidade, passa a denominar-se:

PRAÇA MANOEL ARANTES NOGUEIRA NETO

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.935, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

*Disciplina e normatiza os horários de acesso para **Disposição, Triagem e Tratamento de Resíduos da Construção Civil, Resíduos de Madeira, Volumosos e Poda Urbana**, no*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 7 de 27

Parque Ambiental da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de controle de acesso para **Disposição, Triagem e Tratamento de Resíduos da Construção Civil, Resíduos de Madeira, Volumosos e Poda Urbana**, no Parque Ambiental da Estância Turística de Olímpia;

Considerando a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança, visando garantir a ordem e a integridade patrimonial e física do serviço, dos servidores e do público em geral,

DECRETA:

Art. 1.º O horário de funcionamento no Parque Ambiental da Estância Turística de Olímpia, para carga e descarga será de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, e de sábados e pontos facultativos das 07h30 às 12h30, permanecendo fechado aos domingos.

Art. 2.º Fica terminantemente proibido:

I - o acesso de servidores e empresas não cadastradas;
II - a entrada em feriados e horários diversos ao período estipulado pelo artigo 1.º.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.936, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o artigo 2.º, do Decreto n.º 8.912, de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre a autorização e a designação de membros responsáveis pela Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, para o quadriênio 2024/2027.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2.º, do Decreto n.º 8.912, de 27 de

outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...):

· *Rodolfo Miranda de Barros - Consultor da Voyager Innovative Solutions;*

· *Priscila Fernanda Minani - Chefe do Setor de Imprensa;*

· *João Luiz Alves Ferreira - Secretário Municipal de Administração;*

· *Victor Ishikawa Mansano - Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura.”*

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.937, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária material de consumo;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.832/22, fica aberto, no Orçamento de 2023, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 142.217,62 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0027.2.004	MANUTENÇÃO PROJETOS DO FUNDO SOCIAL	
3.3.90.30.00-35	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	15.000,00
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 8 de 27

08.244.0008.2.024	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30.00-112	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	41.700,75
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.303.0018.2.035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
3.3.90.30.00-202	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	85.516,87
	TOTAL	142.217,62

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.024	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.39.00-120	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	35.088,25
3.3.90.40.00-123	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	6.612,50
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30.00-113	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	15.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39.00-187	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	18.038,93
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.302.0016.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-212	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	1.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.303.0018.2.035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
3.3.90.39.00-209	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	3.239,88
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.305.0017.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-227	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	1.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.305.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.30.00-221	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	7.375,93
3.3.90.39.00-224	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	38.760,54
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.305.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
4.4.90.52.00-228	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	1.000,00
10.305.0017.2.034	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DST-AIDS	
3.3.90.30.00-222	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	6.323,22
3.3.90.39.00-225	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	7.778,37
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	

	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.301.0019.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-243	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	1.000,00
	TOTAL	142.217,62

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTIANE NAVARINI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 53.743, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, o Servidor **KAROLINI ESCOBAR DE SOUZA**, RG n.º 60.592.259-7, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Apoio à Licitações e Contratos da Divisão de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 16 de novembro de 2023, férias do Senhor **VINICIUS SANTOS PAPANI**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N.º 744, 14 DE NOVEMBRO DE 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 9 de 27

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro de 2022 para substituir Diretor, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	A partir
Eliane Cristina Assis Neves	34.134.500-3	EMEB Sítio do Pica Pau Amarelo	EMEB Sítio do Pica Pau Amarelo	21/11/2023 à 20/12/2023

Olímpia, 14 de Novembro de 2023
Cristiana de Oliveira Neto Torres
Secretária Municipal de Educação Interina

PORTARIA Nº 745, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro de 2022 para substituir Assistente Diretor, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Carina Bernardo Vilela	30.929.725-4	EMEB Sítio do Pica-Pau amarelo	EMEB Sítio do Pica-Pau amarelo	21/11/2023 à 20/12/2023

Olímpia, 14 de Novembro de 2023
Cristiana de Oliveira Neto Torres
Secretária Municipal de Educação Interina

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

Resolução SME nº 08 , de 14 de novembro de 2023

Dispõe sobre Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na Rede Municipal de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, considerando:-

- as disposições na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
- as disposições da Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- as disposições constantes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015, nos artigos 27, 28 e 30;
- a garantia que a escola deve oferecer a todos os seus alunos, oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;
- a necessidade de fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- a importância de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;
- a garantia dos direitos das pessoas com Transtornos Específicos da Aprendizagem à educação, o qual se efetiva mediante a adoção de medidas necessárias para sua plena participação em igualdade de condições com os demais

promovendo oportunidades de desenvolvimento cognitivo, social, emocional e afetivo; e

- a necessidade de regulamentar o Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na Rede Municipal de Ensino, Resolve:

Artigo 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Proposta de Atendimento Educacional em Transtornos Específicos da Aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único. O Projeto mencionado no caput do artigo destina-se aos alunos que apresentam através de laudo médico, diagnóstico em Dislexia, Discalculia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Déficit de Atenção TDA, Transtorno Opositor Desafiador (TOD), entre outros Transtornos Específicos da Aprendizagem.

Artigo 2º O Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) atende ao disposto nas Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino e constitui-se de mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores para prover condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos durante o percurso escolar.

Artigo 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar as Unidades Escolares que desenvolverão os Projetos de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Artigo 4º As Unidades Escolares indicadas deverão elaborar o Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtorno Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) em papel timbrado e deverá contemplar:

- I - Justificativa;
- II - objetivo geral e objetivo específico;
- III - público alvo;
- IV - desenvolvimento do projeto; e
- V - avaliação.

Artigo 5º O Projeto deverá ser protocolado pelo Diretor de Escola na Secretaria Municipal de Educação na primeira quinzena de dezembro.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo publicar comunicado solicitando as Unidades Escolares protocolo de novos projetos, caso haja demanda de alunos.

Artigo 6º Os Projetos de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 10 de 27

serão analisados pela Supervisão de Ensino responsável pela Educação Especial Inclusiva e pela Coordenação da Educação Especial com o parecer da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 7º Os Projetos de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) serão atribuídos aos docentes classificados no Processo Seletivo devidamente habilitados, portadores de diploma de Licenciatura em Educação Especial, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área de Educação Especial, a portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e atendimento Educacional Especializado (AEE).

Artigo 8º A carga horária semanal, para cada turma do Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), será de 30 horas aulas semanais, de acordo com número de alunos, podendo chegar a 40h, se houver demanda.

§1º. A carga horária atribuída ao Professor admitido em caráter temporário constitui-se em horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei nº 2727, de 12 de março de 1999.

§2º. A carga horária semanal do Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) será dividida em atendimentos, observações nas aulas e eventos em que os alunos participam e preparação de materiais de acordo com o número de alunos a serem atendidos, estabelecido nas Diretrizes Curriculares para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 9º Compete aos responsáveis pela implementação do Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH):

I - à Equipe Gestora:

a) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os Projetos propostos;

b) disponibilizar ambiente pedagógico e materiais didáticos que favoreçam desenvolvimento do Projeto;

c) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos durante e ao final do processo, com indicação do progresso evidenciado e das dificuldades que ainda persistem;

d) convocar os pais de alunos com frequência irregular no Projeto, solicitando declaração de próprio punho quando manifestada intenção de desistência do mesmo, em se tratando da mesma Unidade Escolar, e ou encaminhar, por ofício, quando se tratar de aluno de outra Unidade Escolar;

e) registrar, em livro próprio, com ciência do professor responsável pelo Projeto, inadequações ou irregularidades observadas que prejudiquem o desenvolvimento do mesmo;

f) encaminhar relatório anual no final do desenvolvimento do Projeto constando a avaliação final do Projeto desenvolvido, conforme orientação contida nas Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

g) auxiliar na elaboração do horário de trabalho do Professor, atendendo as orientações da Secretaria Municipal de Educação, constantes nas Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino, com parecer da Supervisão de Ensino responsável pela Educação Especial Inclusiva.

II - ao docente da classe do Ensino Regular, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) avaliar continuamente o desempenho do aluno em sala de aula e na recuperação paralela registrando na Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno os avanços observados;

b) utilizar metodologias diferenciadas de ensino e de avaliação, respeitando as necessidades específicas de cada educando e buscar formas cooperativas e colaborativas que propiciem a interação entre os alunos;

c) avaliar, permanentemente, a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

d) estabelecer a articulação com o professor do Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), com equipe técnica e demais profissionais da escola,

e) disponibilizar serviços e recursos para o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos em atividades escolares.

III - aos docentes especialistas responsáveis pelos atendimentos do Projeto:

a) incluir os alunos indicados para o Projeto;

b) utilizar diferentes materiais pedagógicos e ambientes apropriados que favoreçam a aprendizagem do aluno;

c) organizar situações que favoreçam e estimulem aprendizagem e o desenvolvimento cognitivo do aluno;

d) produzir, adaptar/flexibilizar materiais didáticos pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos, propiciando o desenvolvimento de ferramentas intelectuais que facilitarão sua interação escolar e social;

e) manter interlocução com o professor do ensino regular, com os demais profissionais da Unidade Escolar, família e equipe multidisciplinar;

f) elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para os alunos que participam do Projeto;

g) dar ciência sobre o Plano de Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 11 de 27

Individual (PDI) aos pais e ou responsáveis legais dos alunos público-alvo do Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

h) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, alterando o Plano de Desenvolvimento Individual quando as dificuldades persistirem;

i) participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e dos Conselhos de Classe, Ciclo e Termo;

j) participar das capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

k) exercer outras funções específicas descritas nas Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino.

IV - à equipe de Supervisão e da Coordenação da Educação Especial Inclusiva:

orientar, acompanhar e avaliar a implementação e execução do Projeto;

b) analisar os Projetos protocolados na Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-os para homologação da Secretária Municipal de Educação e posterior atribuição;

c) analisar os horários de trabalho do Professor de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), com parecer da Supervisão de Ensino responsável pela Educação Especial Inclusiva.

d) capacitar a equipe escolar e os professores responsáveis pelo desenvolvimento dos Projetos de Atendimento Educacional em Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Artigo 10. As Unidades Escolares deverão manter os registros atualizados dos alunos encaminhados ao Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) a fim de possibilitar condições para um efetivo acompanhamento da situação escolar de cada aluno.

Parágrafo único. Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento do Projeto deverão ser adotadas medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão.

Artigo 11. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 6 de 16 de novembro de 2022.

Olímpia, 14 de novembro de 2023.

Cristiana de Oliveira Neto Torres

Secretária Municipal de Educação Interina

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 12 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 07, de 14 de novembro de 2023

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, assim como as disposições da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993, a Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, a Lei nº 3.356, de 26 de junho de 2009, que altera a Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, e o §5º do artigo 3º da Deliberação CEE 112/2012, e considerando:

- a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;
- a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;
- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo; e
- o cumprimento do disposto no Calendário Escolar para o ano letivo de 2024,

Resolve:

Capítulo I Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 1º O processo de atribuição de classes e aulas do quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º Compete à Secretária Municipal de Educação:

- designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão no âmbito da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares, e organização do processo de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2024;
- expedir regulamentação complementar referente à contratação de docentes em caráter temporário e à implementação de projetos nas Unidades Escolares; e
- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 3º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- classes da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I – etapas relativas à Creche e Pré-Escola;
- classes do Ciclo I e II do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I;



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 13 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II – Educação Especial;

IV - aulas de Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II; e

V - aulas dos demais componentes curriculares do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e as aulas dos projetos da Secretaria e outras modalidades de ensino.

Artigo 4º Compete à Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargos da Unidade Escolar, para participar do processo de atribuição de classes e aulas respeitado o campo de atuação e a jornada exercida no ano de 2023, e demais providências.

Parágrafo único. A convocação formal, referida no caput deste artigo, abrange os seguintes docentes:

I - titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;

II - titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado Município;

III - titulares de cargo readaptados;

IV - titulares de cargo afastados na Secretaria Municipal de Educação e ou em outra Unidade Escolar; e

V - demais titulares de cargo afastados.

Artigo 5º Compete à Direção de Escola atribuir na Unidade Escolar, conforme a classificação dos docentes, as classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e aulas de Educação Física, respeitando o campo de atuação e jornada do docente, garantindo a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), compatibilizando a carga horária e os turnos de funcionamento com a jornada de trabalho docente, observando, inclusive as situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

Parágrafo único. A mudança de jornada poderá ocorrer até o início da publicação da Resolução de Remoção.

Artigo 6º A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

I. fase 1 - de Unidade Escolar – Titulares de Cargo para:

a) atribuição da função de Professor Coordenador; e

b) constituição de Jornada de Trabalho Docente, de acordo com a sua jornada inicial, regular e ideal:

1. titulares de cargo classificados na Unidade Escolar em 2023;

2. titulares de cargo removidos; e

3. titulares de cargo, PEB I e PEB II, que fizeram opção para mudança de jornada, respeitando a ordem de classificação.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 14 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O docente PEB II - Educação Especial que tiver um número reduzido de alunos frequentando a classe de Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverá atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, até atingir o número máximo de alunos, que consta na tabela de Atendimento Educacional Especializado das Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino.

II. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo para constituição e ampliação de Jornada de Trabalho a docentes não atendidos na Unidade Sede.

III. fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

- a) com aulas de Educação Física;
- b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II); e
- c) com aulas de Braille ou Libras.

IV. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

- a) com aulas de Educação Física;
- b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II); e
- c) com aulas de Braille ou Libras.

Parágrafo único. Para participarem da atribuição para carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo, os Titulares de Cargo, deverão estar munidos do Anexo (Ficha de Inscrição), onde consta sua pontuação.

V. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - candidatas à admissão em caráter temporário para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

- a) classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I);
- b) classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referentes ao Período Complementar;
- c) classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para docentes habilitados;
- d) classes para auxiliar alunos com deficiência, no ensino regular e ou período complementar, para docentes habilitados, em atendimento a legislação vigente;
- e) aulas de intérprete de Libras e ou Braille, para docentes habilitados;
- f) aulas para Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante;
- g) aulas referente ao Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade, apresentado pelas Unidades Escolares que necessitam do atendimento.
- h) aulas de Educação Física para os docentes habilitados;
- i) aulas de componentes curriculares de Educação de Jovens e Adultos (Suplência II).

§1º Após cada fase de atribuição, fase 1, na Unidade Escolar, o Diretor de Escola deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, a ata de atribuição e o mapa de atribuição (classes e aulas remanescentes).

§2º O processo inicial de atribuição de aulas termina quando é realizada a primeira atribuição de aulas durante o ano.

§3º A admissão em caráter temporário será feita por período não superior ao do ano letivo de 2024, findo o qual serão dispensados.

§4º A atribuição de classes e aulas aos candidatas à admissão em caráter temporário, considerados candidatas com deficiência, de acordo com o artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3298/1999 e ao



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 15 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dispositivo no artigo 37 da Constituição Federal, será reservado o percentual de 5% das vagas que surgirem para cada função, em toda atribuição durante o ano letivo de 2024.

§5º Não havendo candidato com deficiência classificado e ou presente na atribuição, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.

§6º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil - modalidade Creche terá carga horária correspondente a 30 horas.

§7º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil - modalidade Pré-Escola e do Ensino Fundamental terá carga horária correspondente a 24 horas.

§8º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Atendimento Educacional Especializado Itinerante (AEE), Intérprete/tradutor/interlocutor de Libras e Mediador ou Guia Intérprete de Braille e ou professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do atendimento.

§9º Para o candidato à admissão em caráter temporário, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada, como sede de controle de frequência para todo o ano letivo, a Unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas. Caso durante o ano letivo aumente a carga horária do docente admitido em caráter temporário em mais Unidades Escolares, a sede deste continuará a mesma.

§10º O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de cargo ou admitido em caráter temporário que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Artigo 7º Na impossibilidade de composição de jornada de trabalho docente do titular de cargo, no processo de atribuição de aula, fases 1 e 2, o docente cumprirá horas de permanência, na quantidade necessária à complementação de sua jornada de trabalho, exercendo atividades pedagógicas, e ou em projetos especiais na própria Unidade Escolar.

Artigo 8º O professor titular de cargo declarado adido que constituir sua jornada de trabalho docente, na fase 2, da Secretaria Municipal de Educação, será removido “ex officio” e classificado na Unidade Escolar de destino, a partir do ano letivo de 2024.

Artigo 9º As aulas de Educação Física de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil serão atribuídas inicialmente:

- I. aos titulares de cargo, PEB II, fases 1 e 2;
- II. aos titulares de cargo, PEB I, habilitados, como carga suplementar de trabalho; e
- III. aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário.

Parágrafo único. As aulas de Educação Física na Educação Infantil, modalidade Creche, serão atribuídas para as classes de Maternal I e II, de acordo com os incisos deste artigo.

Artigo 10. A atribuição das aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos - Suplência II, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, será realizada na fase 1 e 2, do Processo Anual de Atribuição de Aulas.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 16 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Se ocorrer o fechamento de uma classe no início do segundo (2º) semestre, o docente terá redução de carga suplementar ou carga horária atribuídas referente ao primeiro (1º) semestre.

Artigo 11. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classe e aulas até dezembro de 2023, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo inicial, fase 1 e fase 2, de atribuição, e no decorrer do ano conforme sua classificação no Processo Seletivo.

Parágrafo único. Em caso de não terem classes e aulas atribuídas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo sua carga horária na Unidade Sede vinculada no ano de 2023, com a atribuição de substituir os docentes em todas as suas faltas e ou licenças, de até 15 dias, em qualquer escola da Rede Municipal.

Artigo 12. A carga horária semanal máxima a ser atribuída ao docente candidato à admissão em caráter temporário é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 13. Os contratos dos docentes admitidos em caráter temporário terão duração pelo prazo estabelecido na respectiva atribuição.

Parágrafo único. O candidato será considerado desistente quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

Artigo 14. As classes e as aulas atribuídas para os titulares de cargo, os quais se encontrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição, a partir da fase 2 do processo de atribuição de classe e aulas, para os candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 15. A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pela divulgação das convocações que serão realizadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia com observância à ordem de classificação e de acordo com a conveniência e necessidade.

§1º De acordo com cronograma das convocações divulgadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, para apresentação dos documentos solicitados e das habilitações de acordo com a função do classificado.

§2º Após apresentação dos documentos e habilitações os candidatos habilitados deverão comparecer ao Setor de Perícia Médica.

Artigo 16. Os candidatos que comprovarem os requisitos para a contratação, bem como forem considerados aptos na perícia médica, deverão comparecer na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de aulas, conforme necessidade e de acordo com a convocação publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 17. As classes e aulas de recursos multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento de alunos com deficiência, com carga horária semanal correspondente a 30 horas, serão atribuídas, na seguinte ordem de qualificações:

I. aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Educação Especial e aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área de Educação Especial, conforme disposto na Deliberação CEE 112/2012; e

II. aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação “latu sensu” na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto na Deliberação CEE 112/2012.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 17 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno.

§2º O Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e ou Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) será apresentado pela Unidade Escolar Polo e de atendimento itinerante, de acordo com suas necessidades sendo homologado pela Secretária Municipal de Educação e atribuídos aos candidatos classificados no Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação.

Artigo 18. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e Mediador ou Guia - Intérprete de Braille do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno. Serão atribuídas aos candidatos com as seguintes qualificações:

I. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação “latu sensu” na área de Braille e ou Aperfeiçoamento na área de Braille, com carga horária mínima de 180 horas, ou com curso de Extensão ou Qualificação Profissional, com carga horária mínima de 150 horas; e

II. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação “latu sensu” área de Libras e ou Aperfeiçoamento na área de Libras, com carga horária mínima de 180 horas.

Artigo 19. A atribuição de aulas de Projetos de Recuperação e outros de Aprofundamento Curricular e Projetos de Atividades Esportivas e Culturais, nos termos do artigo 17, da Lei 2.727, de 12 de março de 1999, com carga horária de 3 (três) horas semanais, aos docentes titulares de cargo ou admitido em caráter temporário, dar-se-á somente após o início do ano letivo, conforme Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

§1º Os Projetos, de que trata o caput deste artigo, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

§2º As aulas do Projeto de Recuperação ou de Aprofundamento serão compatibilizadas na Jornada de Trabalho do Titular de Cargo ou na Carga Horária do docente admitido em caráter temporário.

Artigo 20. Para atribuição de classes e aulas de outros projetos da Secretaria Municipal de Educação ou de outras modalidades de ensino, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamentação específica.

Parágrafo único. Para atribuição de classes e aulas de que trata o caput deste artigo, serão considerados os titulares de cargo, os admitidos em caráter temporário e os classificados como candidatos à admissão em caráter temporário.

Capítulo II

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 21. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, observando-se a classificação da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. na Unidade Escolar: aulas livres e ou em substituição, e classes em substituição pelo período de até 15 (quinze) dias: docentes gestantes admitidas em qualquer Unidade Escolar;

a) titulares de cargo da Unidade Escolar;

b) admitidos em caráter temporário, com sede na Unidade Escolar; e



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 18 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) admitidos em caráter temporário, com classes e aulas na Unidade Escolar, e sede em outra Unidade Escolar.

II. na Secretaria Municipal de Educação (classes e aulas):

a) titulares de cargo para:

1- constituição de jornada de trabalho do docente excedente/adido; e

2- carga suplementar de trabalho.

b) candidato à admissão em caráter temporário.

§1º O candidato admitido em caráter temporário de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a campo de atuação diverso, desde que na condição de candidato à admissão, devidamente inscrito e classificado para este campo, na Secretaria Municipal de Educação.

§2º Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de documento pessoal com foto e declaração atualizada de seu horário de trabalho, inclusive Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), expedida pela Unidade Escolar, na qual tem a sede de controle de frequência, de total responsabilidade do Diretor de Escola, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários, entre eles, a de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e distância entre as Unidades Escolares.

§3º Caberá à Unidade Escolar, sede de controle de frequência do docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, enviar à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, a manifestação do docente.

Artigo 22. O docente admitido em caráter temporário para substituição permanecerá com a classe e aulas quando ocorrer novo afastamento do substituído, ou na liberação da classe ou aulas em substituição desde que:

I - não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II - o intervalo entre os afastamentos seja de até 15 (quinze) dias; e

III - a interrupção tenha ocorrido no período de férias e ou recesso de acordo com o Calendário Escolar de 2024.

Parágrafo único. Quando ocorrer o intervalo mencionado no inciso II deste artigo, a classe e aulas serão atribuídas na Unidade Escolar, imediatamente após a ocorrência, com a finalidade de priorizar o atendimento ao aluno, assegurando-lhe a continuidade pedagógica, fundamental ao desenvolvimento da aprendizagem.

Artigo 23. O docente admitido em caráter temporário não poderá concorrer à nova atribuição sem que tenha terminado a substituição de classe e aulas, exceto para aumento do número de aulas.

Artigo 24. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classes e aulas, até dezembro de 2023, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, fase 1 e fase 2, conforme sua classificação no Processo Seletivo.

Artigo 25. As docentes, admitidas em caráter temporário, para ministrar classe e aulas, no caso de diagnóstico de gravidez, ao término da substituição da classe e aulas, não serão dispensadas, cumprindo a carga horária na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de substituir em todas as faltas ou licenças, e deverão participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 19 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 26. O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano, exceto o docente no exercício das funções de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola, de Professor Coordenador, ou afastado na Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, em afastamento por Licença Maternidade.

Artigo 27. Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, na constituição de jornada de trabalho, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos admitidos em caráter temporário, para retirada de classe e aulas, o que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do docente, em nível de Unidade Escolar.

Artigo 28. Os dias, horários, entre outras especificações das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive EJA e Educação Especial, estarão estabelecidos em Resolução própria.

Capítulo III Disposições Finais

Artigo 29. O docente, que estiver impossibilitado de comparecer à atribuição, poderá nomear um procurador, munido de procuração com data atualizada.

Parágrafo único. O procurador deverá apresentar um documento pessoal com foto no momento da atribuição.

Artigo 30. O docente readaptado não participará do processo de atribuição de classes e aulas, exceto os docentes pré readaptados.

Artigo 31. Fica impedida a troca de classes e aulas e ou períodos, após a atribuição.

Artigo 32. O docente após perícia e atribuição, que não comparecer e ou não se apresentar na Unidade Escolar, no mesmo dia ou subsequente ao dia da atribuição, perderá a classe e aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 33. O docente que acumula cargo deverá comparecer à Unidade Escolar imediatamente após a atribuição para solicitar acúmulo de cargo, sendo que o referido acúmulo deverá ser publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

§1º A direção da Unidade Escolar é responsável em agilizar o processo para a publicação do acúmulo de cargo/função do docente.

§2º O docente com acúmulo de função, substituirá nos afastamentos em que houver compatibilidade de horário.

Artigo 34. Somente poderá ocorrer desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente admitido em caráter temporário, nas situações de:

I. o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação; e

II. atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 20 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º O docente que pretender desistir de aulas que lhe foram atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se admitido em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada informando sua decisão.

§2º A declaração, referida no §1º deste artigo, deverá ser protocolada na Unidade Escolar e cópia remetida à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, de imediato à manifestação do docente.

§3º O docente admitido em caráter temporário que desistir de classe e aulas que lhe foram atribuídas ficará impedido de concorrer à nova atribuição, no mesmo campo de atuação.

Artigo 35. A docente, admitida em caráter temporário, que se encontra de Licença Maternidade, poderá participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo, apresentando os documentos comprobatórios que especifiquem o período da referida licença, de modo que ao término da mesma, assuma a classe e aulas atribuídas para o ano letivo de 2024.

Artigo 36. O docente admitido em classe e/ou aulas, para as quais não possua a habilitação requerida, perderá a qualquer tempo a classe e aulas anteriormente atribuídas na existência de candidato habilitado.

§1º O docente com classes e aulas atribuídas em caráter excepcional por não possuir habilitação específica nos componentes curriculares deverá requerer autorização para lecionar.

§2º Na Educação de Jovens e Adultos, Suplência II, são considerados habilitados todos os portadores de licenciatura específica ou equivalente, o componente curricular próprio da licenciatura ou aqueles resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo.

Artigo 37. Ao docente que se ausentar intencionalmente do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será configurado abandono de serviço.

Artigo 38. O docente candidato à admissão em caráter temporário, nunca antes admitido na Rede Pública Municipal, se titular de cargo pertencente a outro Quadro, não prevendo acúmulo de cargo com a função-atividade do Quadro do Magistério, deverá apresentar documento comprobatório de sua exoneração até 24 (vinte e quatro) horas após a efetuação de sua atribuição para que possa entrar em exercício na Unidade Escolar.

§1º O documento comprobatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo próprio candidato que, após verificação pela comissão de atribuição de classes e aulas, receberá comprovante autorizando a efetivação de sua atribuição. O docente deverá apresentá-lo ao superior imediato para que seja autorizado o início do seu exercício na Unidade Escolar.

§2º O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação descrita no caput deste artigo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive às relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 39. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 21 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º As jornadas de trabalho previstas na Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, não se aplicam aos admitidos em caráter temporário, as quais deverão ser retribuídas conforme a carga horária que lhe for atribuída

§2º A carga horária atribuída ao docente admitido em caráter temporário constitui-se em horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

Artigo 40. A acumulação de dois cargos/funções docentes, ou ainda, a acumulação de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

I. a somatória das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas; e

II. haja compatibilidade de horário, considerados nos cargos/funções docentes, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, integrantes de cada carga horária.

§1º Cabe à Comissão de Atribuição de classes e aulas, a análise da carga horária do docente e parecer sobre a legalidade da mesma.

§2º A atribuição de classes e aulas ao titular de cargo de suporte pedagógico da Rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.

§3º Ao titular de cargo docente municipal é vedada a atribuição de classes e aulas na situação de admitido em caráter temporário, por se tratar de carga suplementar de trabalho, inexistindo legalmente a situação de acumulação de cargo e função.

§4º A Secretaria Municipal de Educação publicará Ato Decisório da legalidade da acumulação de cargos e/ou funções.

Artigo 41. Quando houver mais de 6 (seis) horas seguidas de trabalho, deverá ser assegurada ao docente, 1 (uma) hora de intervalo.

Artigo 42. As aulas que surgirem no decorrer do ano ou do semestre letivo, serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. docentes admitidos em caráter temporário com vínculo; e

II. docentes admitidos em caráter temporário sem vínculo.

Parágrafo único. As escolas deverão entregar até às terças-feiras no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, até às 12 (doze) horas, o ofício com as classes e aulas a serem atribuídas e os horários de HTPC, para realização das atribuições na Secretaria Municipal de Educação, semanalmente e ou quinzenalmente, às quartas-feiras, às 8 (oito) horas, conforme publicação no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia e ou de acordo com agendamento do RH.

Artigo 43. Para toda atribuição de aulas ocorrida na Unidade Escolar durante o decorrer do ano, o Diretor de Escola deverá encaminhar imediatamente, através de ofício, a ata de atribuição para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 44. O Professor Auxiliar, Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e Instrutor Mediador ou Guia Intérprete de Braille, da Educação Especial no caso do aluno atendido ser transferido para outra rede de ensino, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será remanejado para auxiliar outro aluno com deficiência, havendo demanda no momento.



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 22 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º O Professor de Educação Especial mencionado no caput do artigo deverá atender os alunos com deficiência na classe a qual foi atribuída de início, assim como àqueles matriculados/transferidos para a mesma classe no decorrer do ano, salvo os casos específicos, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Caso ocorra transferência de aluno atendido pelos professores mencionados no caput do artigo para outra Unidade Escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação analisar se o professor será dispensado, acompanhará o aluno ou permanecerá à disposição para atender a demanda e necessidade da Educação Especial Inclusiva.

§3º Se o aluno com deficiência apresentar atestado médico, o Professor Auxiliar, Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e Instrutor Mediador ou Guia Intérprete de Braille, deverá acompanhar outro aluno com deficiência caso haja demanda na Unidade Escolar, sede de controle de frequência ou em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 45. O Professor Auxiliar, que não atender as especificidades do(s) aluno(s) dos quais é responsável será remanejado para outra classe/escola para atender outro(s) aluno(s) com deficiência, havendo demanda no momento. Caso não haja essa disponibilidade, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação podendo ser dispensado de suas funções.

Artigo 46. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 47. As fases de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo observarão o cronograma, Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Artigo 48. O cronograma de atribuição aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário observarão o Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Artigo 49. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 04, de 16 de novembro de 2022.

Olímpia, 14 de novembro de 2023.

Cristiana de Oliveira Neto Torres
Secretária Municipal de Educação Interina

CRONOGRAMA ANEXO I

Em atendimento ao artigo 47, da Resolução SME nº 07, de 14 de novembro de 2023



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 23 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCENTES TITULARES DE CARGO

Data	Horário	Modalidade	Evento	Local
06/12/2023	7h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (classes); e Educação Especial (classes)	Atribuição para função Professor Coordenador, constituição e ampliação de jornada, para professores da U.E., e professores removidos.	U.E. (Fase I)
06/12/2023	9h	Educação Física (aulas) - Professores da U.E	Atribuição para constituição e ampliação de jornada, para professores da U.E.; e professores removidos.	U.E. (Fase I)
06/12/2023	Até às 12h		Encaminhar as classes/aulas remanescentes	SME
07/12/2023	8h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (classes); e Educação Especial (classes) Educação Física (aulas)	Atribuição para constituição e ampliação de jornada, e constituição de jornada (professor adido).	SME (Fase 2)
07/12/2023	14h	Educação Física (aulas); Educação Especial (Braille e Libras); e EJA (Suplência II).	Atribuição de carga suplementar.	U.E (Fase 1)
07/12/2023	Até às 16h		Encaminhar as classes/aulas remanescentes	SME
08/12/2023	8h	Educação Física (aulas); Educação Especial (Braille e Libras); e EJA (Suplência II).	Atribuição de carga suplementar.	SME (Fase 2)

Olímpia, 14 de novembro de 2023.

Cristiana de Oliveira Neto Torres
Secretária Municipal de Educação Interina

CRONOGRAMA



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 24 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Em atendimento ao artigo 48, da Resolução SME nº 07, de 14 de novembro de 2023

DOCENTES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Data	Horário	Fase	Modalidade	Função	Evento	Local
08/01/2023*	8h	2	Educação Física	PEB II Educação Física	Atribuição de carga horária de Educação Física	SME
08/01/2023*	13h30min	2	Educação Especial (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	PEB II Educação Especial	Atribuição de carga horária de AEE Professor Auxiliar Intérprete/ Tradutor de Libras Guia Intérprete de Braille Projetos de Transtornos Específicos de Aprendizagem	SME
09/01/2023*	8h	2	EJA Suplência I e Suplência II Educação Infantil Ensino Fundamental	PEB I PEB II	Atribuição de carga horária (aulas) EJA Suplência II Atribuição de carga horária (classes) Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Suplência I)	SME

* Pode ocorrer alteração nas datas da atribuição.

Olímpia, 14 de novembro de 2023.

Cristiana de Oliveira Neto Torres
Secretária Municipal de Educação Interina



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 25 de 27

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP" 2ª Republicação

Pregão Eletrônico nº. 382/2023

Objeto: Aquisição de Desfibrilador Externo Automático – DEA, para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 30/11/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 30/11/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 14 de novembro de 2023.

Vinícius Santos Papani

Chefe do Setor de Apoio à Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 414/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel comum e diesel S10, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 30/11/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 30/11/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 14 de novembro de 2023.

Vinícius Santos Papani

Chefe do Setor de Apoio à Licitações e Contratos

Outros Atos

Inscrições Deferidas

Concurso de Remoção de Titulares de Cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Especial do Quadro do Magistério Municipal

Inscrições Deferidas do Concurso de Remoção de Titulares de Cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Especial do Quadro do Magistério Municipal, conforme disposições da Resolução SME nº 06, de 08 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, dia 10 de novembro de 2023, página 5, conforme segue:

Lucia Helena Madureira

Luciana Miriam Dimarco Ferro

Mirela Antunes Zamury

Olímpia, 16 de novembro de 2023.

Cristiana de Oliveira Neto Torres

Secretária Municipal de Educação Interina

DAEMO

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA N.º 1.969, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de Oficial de Rede de Água e Esgoto I.

TULIO ANTONIO PINHEIRO, Superintendente Geral da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERA, a pedido, a partir de 08 de novembro de 2023, o Senhor **TADEU EDUARDO RUFINO**, do cargo de Oficial de Rede de Água e Esgoto I, nomeado através da Portaria n.º 955, de 07 de abril de 2014, em virtude de o mesmo ter sido aprovado através de Concurso Público realizado na forma do edital 01/2023, datado de 29/10/2013, para o cargo de Oficial de Rede de Água e Esgoto I.

Registre e publique.

Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia, 14 de novembro de 2023.

TULIO ANTONIO PINHEIRO
Superintendente Geral

PORTARIA N.º 1.968, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

TULIO ANTONIO PINHEIRO, Superintendente Geral da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

REVOGA, a partir de 1 de novembro de 2023, a Portaria de N.º 1.952 de 27 de março de 2023.

Registre e publique.

Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia, 14 de novembro de 2023.

TULIO ANTONIO PINHEIRO
Superintendente Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 989, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 26 de 27

Dispõe sobre a extinção da Aposentadoria da Senhora **NADIR DURÃES MUNIZ**, em virtude de seu falecimento.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

RESOLVE,

Art. 1.º Fica extinguida a Aposentadoria da Senhora **NADIR DURÃES MUNIZ**, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 09 de outubro de 2023.

Art. 2.º Em razão de não ter dependentes para fins previdenciários, não houve a concessão de pensão por morte decorrente de sua aposentadoria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 09 de novembro de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 990, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Senhor **LUIZ FERNANDO RIMOLI**.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 31, §§1º e 3º da Lei Complementar n.º 266, de 26/10/2022, e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 178 e 179, da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia; Anexos da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014 c/c Lei nº 4.842, de 14/12/2022, e o Decreto nº 8.623, de 27/12/2022,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Senhor **LUIZ FERNANDO RIMOLI**, portador do RG n.º 4.939.269-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 005.740.718-57, servidor efetivo no cargo de "Médico Clínico Geral", Referência 36, com proventos integrais calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 081/2023, a partir de 01/11/2023, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na

mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/11/2023.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 09 de novembro de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 991, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Senhora **IVANISE VILA NOVA NOGUEIRA**.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 2º da Emenda a Lei Orgânica n.º 35/2022, 26/10/2022 e o art. 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 (com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019), regulamentado pelo Art. 1º da Lei 10.887/2004; art. 18 e 33 da Lei Complementar Municipal nº 80, de 18/06/2010, e os benefícios do art. 178 da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, art. 24, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Anexos da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014 c/c Lei nº 4.842, de 14/12/2022, e o Decreto nº 8.623, de 27/12/2022,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a Senhora **IVANISE VILA NOVA NOGUEIRA**, portadora do RG n.º 14.980.343-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 070.907.848-00, servidora efetivo no cargo de "Técnico em Enfermagem", referência 14, com proventos calculados equivalentes a média, limitada a remuneração do cargo efetivo, por tratar-se de aposentadoria por idade os proventos serão calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 102/2023, a partir de 01/12/2023, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1567

Página 27 de 27

redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, arts. 18 e 34, §§1º da LC nº 80/2010 e Nota Explicativa nº 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/12/2023.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 992, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Senhora **MARLI GONÇALVES**.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 31, §§1º e 3º da Lei Complementar n.º 266, de 26/10/2022 e o art. 40, §1o, III, “a” e §§3º 5º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 (com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019) c/c art. 20 e 33 da Lei Complementar Municipal nº 80, de 18/06/2010, e os benefícios do art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019 e art. 178 da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia; considerando, ainda, os Anexos da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014 c/c /c Lei nº 4.842, de 14/12/2022, e o Decreto nº 8.623, de 27/12/2022,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Senhora **MARLI GONÇALVES**, portadora do RG n.º 23.938.282-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 104.143.838-93, servidora efetiva no cargo de “Auxiliar de Serviços Diversos”, referência 10, com proventos calculados conforme média contributiva, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 015/2023, a partir de 01/12/2023, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §8o da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 80/2010, art. 171 da Lei nº 11.784/2008 e Nota Explicativa nº 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/12/2023.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 14 de novembro de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia – SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2023, à Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 307, 1º andar, Centro, Sala dos Conselhos, **DELIBERA,**

Artigo 1º- Fica aprovada suplementação no repasse de recursos municipal da entidade Abrigo São José no valor de R\$ 183.600,00.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Olímpia, 10 de novembro de 2023.

ÉRICA CRISTINA DE JESUS SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS